



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021- PROEN, 19 DE ABRIL DE 2021

Instrui critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Alternância para cursos organizados em Alternância Pedagógica, previsto no art. 35 da Resolução nº 08/2020-CONSUP, de 08 de janeiro 2020, que regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, I;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 01, de 03 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 86, de 01 fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 01, de 01 de fevereiro de 2006, que trata sobre os dias letivos para aplicação da Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação em Alternância;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 22, de 08 de dezembro de 2020, que trata das diretrizes curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

CONSIDERANDO a Resolução nº 081/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018, que institui a Política de Educação do Campo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará,



para cursos organizados em Alternância Pedagógica, conforme a deliberação da 520ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia 28 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 07, de 08 janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO Resolução CONSUP nº 08, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

RESOLVE:

Art.1º Instruir critérios e os procedimentos para concessão do Auxílio Alternância aos estudantes regularmente matriculados em cursos organizados em Alternância Pedagógica do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º O Auxílio Alternância corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, matriculados em cursos organizados em Alternância Pedagógica no IFPA, para prover as condições de transporte, saúde, creche e apoio pedagógico, objetivando a permanência e êxito acadêmico em conformidade com o disposto na Política de Assistência Estudantil do IFPA.

Art.3º A proposta metodológica da Alternância Pedagógica visa possibilitar aos estudantes o acesso a conhecimentos científicos e tecnológicos enquanto saberes construídos a partir da problematização da realidade vivenciada pelos estudantes e suas famílias nas comunidades por meio da articulação de tempos/espacos educativos distintos e interdependentes que se alternam continuamente: o Tempo Escola ou Acadêmico e o Tempo Comunidade.

§1º O Tempo Escola ou Acadêmico se refere ao período de estudos realizado nos espaços institucionais em que os processos educativos são ofertados, sendo eles a Escola ou Universidade. Este tempo educativo tem o intuito de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão com base no diálogo de saberes, construção de memoriais, realização de práticas educativas diferenciadas, visitas e trabalhos de campo, estudos da realidade e práticas interdisciplinares.



§2º O Tempo Comunidade se refere ao período de realização de práticas educativas nos espaços rurais onde os estudantes e suas famílias residem e desenvolvem o trabalho, suas ações coletivas nos movimentos e organizações sociais, suas práticas sociais de convivência religiosa, esportiva e/ou lazer.

§3º Compreende-se como Alternância Pedagógica o período composto por um Tempo Escola ou Acadêmico mais um Tempo Comunidade.

Art.4º A situação de vulnerabilidade social, para os fins de aplicação desta Instrução Normativa, deve ser compreendida como um processo de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou da família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

Art.5º Somente os (as) estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social e regularmente matriculados (as) em cursos organizados em regime de Alternância Pedagógica poderão receber esta modalidade de Auxílio.

Art.6º O Auxílio Alternância não poderá acumular com o Auxílio Permanência.

Art.7º O valor do Auxílio ficará a critério do *Campus*, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art.8º As parcelas do Auxílio Alternância deverão ser pagas de acordo com o número de Alternâncias Pedagógicas previsto no calendário acadêmico para o ano vigente, obedecendo o limite de recursos disponíveis para esta ação.

Art.9º O Auxílio Alternância será concedido mediante a publicação de Edital Institucional.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art.10 São requisitos obrigatórios para concessão do Auxílio:

- a) Ter matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do Ensino Técnico de Nível Médio e Graduação;
- b) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- c) Ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.



Parágrafo único: A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO

Art.11 O recebimento do Auxílio Alternância está condicionado à:

- a) Matrícula regular no período letivo vigente;
- b) Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil.
- c) Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do Auxílio;

Art.12 A frequência do (a) estudante será aferida mensalmente pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), observando o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, o Regulamento de Atividades de Ensino Remotas, aprovado pela Resolução nº 110/2020/CONSUP (Alterada pela Resolução nº 195/2020/CONSUP) e a Instrução Normativa nº 03/2020/PROEN.

Art.13 Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Alternância dependerá de parecer emitido pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiada pela Equipe Pedagógica e Coordenação do Curso.

Art.14 Análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do Auxílio;

Art.15 Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação de Curso.

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art.16 A seleção dos estudantes ocorrerá mediante a publicação de Edital Institucional pelo *Campus*, onde conterà todas as etapas a serem seguidas para inscrição no Auxílio.



Art.17 A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante as seguintes fases:

- I. Análise da situação de vulnerabilidade social do (a) estudante realizada, exclusivamente, por assistente social com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA;
- II. Entrevista (se necessário);
- III. Visita Domiciliar (se necessário).

§1º Nos casos em que a Entrevista e a Visita Domiciliar forem necessárias, estas deverão ocorrer mediante agendamento prévio junto ao estudante e/ou seu responsável legal.

§2º A análise de vulnerabilidade social poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo assistente social, desde que de forma motivada e justificada.

Art.18 Nos *Campi* em que não há assistente social, a situação de vulnerabilidade social do (a) estudante será realizada por assistente social pertencente a Comissão de Assistentes Sociais do IFPA.

Art.19 O IFPA não se responsabilizará pela não solicitação do auxílio no SIGAA, digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi*.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ALTERNÂNCIA

Art.20 O Auxílio Alternância será cancelado automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso) e nas seguintes situações:

- a) Trancamento da matrícula;
- b) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- c) Incurrir em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do Auxílio.
- d) Requerer formalmente junto ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado com Auxílio Alternância, desde que respeitados os critérios de concessão.

Art.22 O (a) estudante que solicitar o Auxílio Alternância terá garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

Art.23 São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição ao auxílio, sob pena de sanções previstas em lei.

Art.24 É vedada a concessão do auxílio em forma de ressarcimento.

Art.25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB